### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

#### LEI Nº 694/2022

**Súmula:** Institui a Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista no Calendário de Eventos Oficiais do Município, com denominação de "Semana Azul".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril, com a finalidade de difundir informações sobre o Autismo.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela que possui laudo médico de acordo com o Código Internacional de Doenças, CID 10, F78, Transtorno do Espectro Autista (TEA)

**Parágrafo segundo.** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

- **Art. 2º** São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:
- I a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
  - II a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- III o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
  - a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
  - b) o atendimento multiprofissional;
  - c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
  - d) os medicamentos;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

#### IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.
- **Art. 3º** São objetivos da Semana Municipal de conscientização dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:
  - I estimular o conhecimento e a discussão permanente sobre o autismo;
- II desenvolver atividades nas áreas de educação, assistência social, saúde, psicologia, medicina, fonoaudiologia, educação física, terapia educacional, empregabilidade, empreendedorismo, entre outras, em torno da temática do autismo;
- III divulgar e apoiar os autistas e seus familiares, como forma de melhorar às condições de vida de crianças, adolescentes e adultos que vivenciam o transtorno;
- IV ampliar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- V promover, no trabalho em rede, o desenvolvimento das ações e das políticas públicas voltadas para o atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, divulgando experiências, reflexões e práticas profissionais.

**Parágrafo único.** Para cumprimento dos objetivos de que trata este artigo, o Poder público poderá firmar contratos ou convênios com pessoas jurídicas de direito privado, visando assegurar a proteção à vida digna, a integridade física e moral e ao desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a inserir nas placas que sinalizam atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, a "fita quebra-cabeça".

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- **Art. 5º** O descumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei sujeita o estabelecimento infrator, às seguintes penalidades:
  - I Advertência por escrito pela autoridade competente;
- II Suspensão do Alvará de Licenciamento do Estabelecimento, na terceira constatação ao descumprimento desta Lei.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO** 

-Prefeito Municipal-